

MENSAGEM Nº 730

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 757/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 11/12/2020, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2276792** e o código CRC **85DC364F** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005583/2020-15

SEI nº 2276792

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Contato

061982583952 (Home)
alexandrepm@uol.com.br

www.linkedin.com/in/alexandre-
porto-b34837103 (LinkedIn)

Principais competências

Planejamento de projetos
Logística
Transporte ferroviário

Languages

Português (Native or Bilingual)
Inglês (Full Professional)

Honors-Awards

Engenheiro
Medalha Mérito Mauá
Medalha JK

Publications

Brazilian Freight Rail Sector - An
Overview of Experiences and
Perspectives of Concession Model

Alexandre Porto

Diretor | ANTT

Distrito Federal

Resumo

Engenheiro eletricitista pela Universidade Federal de Uberlândia, pós graduado em Planejamento de Transportes pela Universidade de Brasília. Iniciou a carreira no setor ferroviário em 2005 na MRS Logística. Em 2009, ingressou na Agência Nacional de Transporte Terrestres -ANTT. Exerceu o cargo de Gerente de Regulação, sendo responsável pela elaboração das principais normas do setor ferroviário (Direito de Passagem, Metas por Trecho, Operador Ferroviário Independente, Revisão Tarifária, entre outras). Exerce também o cargo de Superintendente de Transporte Ferroviário, responsável pela fiscalização de toda a malha ferroviária federal e regulação do setor. Atualmente é diretor da ANTT, desde fevereiro de 2020.

Experiência

ANTT

11 anos 9 meses

Diretor

fevereiro de 2020 - Present (8 meses)

Brasília e Região, Brasil

Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Superintendente de Transporte Ferroviário

setembro de 2014 - fevereiro de 2020 (5 anos 6 meses)

Brasília

1. Coordenação dos trabalhos de prorrogação de contratos de concessão na área de infraestrutura;
2. Responsável pelos estudos de modelagem, visando conceder, à iniciativa privada, a Ferrovia Norte Sul.;
3. Acompanhamento de projetos de lei do setor de transportes. interação com os legisladores e emissão de pareceres técnicos.

4. Gestor da superintendência de transporte ferroviário de cargas da ANTT, responsável pela regulação do setor ferroviário, bem como da fiscalização dos contratos de concessão vigentes.

Gerente de Regulação de Transporte Ferroviário
janeiro de 2012 - setembro de 2014 (2 anos 9 meses)

Brasília

1. Realização de audiências públicas e elaboração e análise de contribuições;
2. Elaboração de normas e regulamentos do setor ferroviário (Direito de Passagem, Operador Ferroviário Independente, Usuário Dependente do Transporte Ferroviário, Metas de Produção e Redução de Acidentes, entre outras);
3. Coordenação do primeiro ciclo de revisão tarifária do setor ferroviário;
4. Resolução de conflitos: arbitragem de tarifas.

Especialista em Regulação
janeiro de 2009 - dezembro de 2012 (4 anos)

Brasília

Elaboração de estudos e análise de projetos ferroviários.

Apex-Brasil
Analista de Projetos
outubro de 2007 - janeiro de 2009 (1 ano 4 meses)

Brasília

Avaliação de projetos para exportação de produtos e marketing internacional

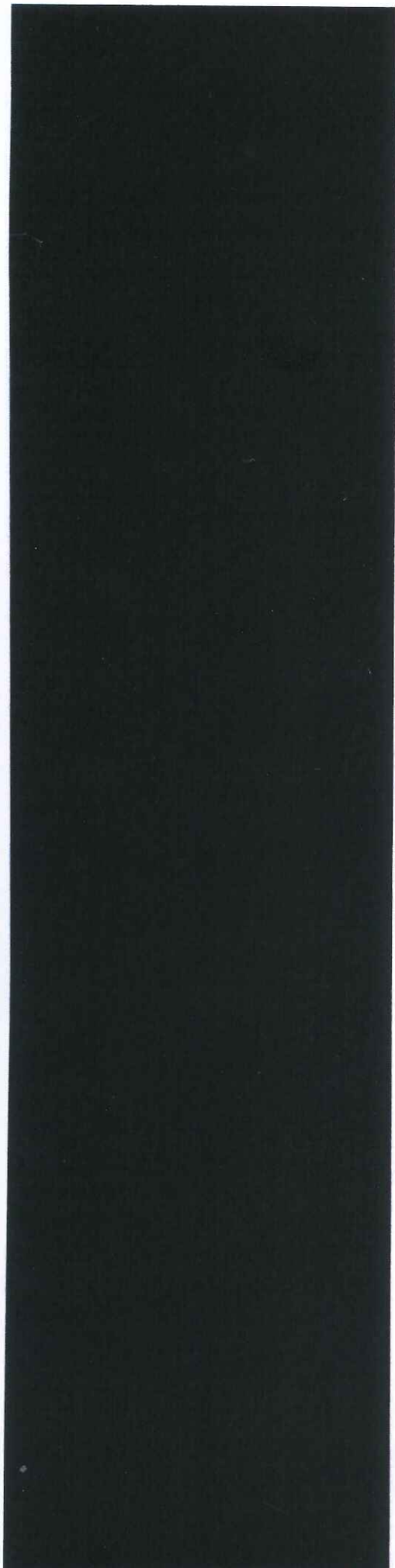
MRS Logística S.A.
Engenheiro Trainee
junho de 2005 - junho de 2006 (1 ano 1 mês)

Juiz de Fora e Região, Brasil

Experiência como participante do programa de Trainee da MRS logística, tendo participado do curso em engenharia ferroviária no IME, bem como de cursos de capacitação na área de comportamento e liderança.

Formação acadêmica

Universidade de Brasília



Pos Graduação, Gestão, Planejamento e Controle dos
Transportes · (2010 - 2012)

Universidade Federal de Uberlândia
Bacharelado em, Engenharia Elétrica e Eletrônica · (1997 - 2002)

Adriana M.

DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PARENTES QUE EXERCEM OU
EXERCERAM ATIVIDADES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, VINCULADAS À
ATIVIDADE PROFISSIONAL

(Art. 383, inciso I, alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal)

Eu, Alexandre Porto Mendes de Souza, casado, servidor público federal, portador do CPF 788.737.111-20, em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que:

Meu irmão, João Paulo Porto Mendes de Souza, exerce, desde 2008, o cargo de Administrador, no Ministério da Economia.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2020



Alexandre Porto Mendes de Souza

**DECLARAÇÃO QUANTO À PARTICIPAÇÃO COMO SÓCIO,
PROPRIETÁRIO OU GERENTE, DE EMPRESAS OU ENTIDADES NÃO
GOVERNAMENTAIS**

(Art. 383, inciso I, alínea b, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal)

Eu, Alexandre Porto Mendes de Souza, casado, servidor público federal, portador do CPF 788.737.111-20, em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não sou sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2020



Alexandre Porto Mendes de Souza

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, NOS ÂMBITOS FEDERAL,
ESTADUAL E MUNICIPAL**

(Art. 383, inciso I, alínea b, item 3, do Regimento Interno do Senado Federal)

Eu, Alexandre Porto Mendes de Souza, casado, servidor público federal, portador do CPF 788.737.111-20, em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, item 3, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que é regular minha situação fiscal perante as fazendas federal, estadual e municipal, conforme certidões anexas.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2020



Alexandre Porto Mendes de Souza



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
CPF: 788.737.111-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:14:10 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2021.

Código de controle da certidão: **7246.D382.9174.0235**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 316078022162020

NOME: ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

CPF: 788.737.111-20

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 14 de janeiro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 16/10/2020 às 08:10:38 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 316078022102020

NOME: ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

CPF: 788.737.111-20

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 14 de janeiro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 16/10/2020 às 08:08:52 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

**DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS NAS
QUAIS FIGURE COMO AUTOR OU RÉU**

(Art. 383, inciso I, alínea b, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal)

Eu, Alexandre Porto Mendes de Souza, casado, servidor público federal, portador do CPF 788.737.111-20, em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não existem ações judiciais nas quais figuro como autor ou réu.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2020



Alexandre Porto Mendes de Souza

**DECLARAÇÃO QUANTO À ATUAÇÃO EM JUÍZOS E TRIBUNAIS, EM
CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS OU EM
CARGOS DE DIREÇÃO DE AGÊNCIAS REGULADORAS**

(Art. 383, inciso I, alínea b, item 5, do Regimento Interno do Senado Federal)

Eu, Alexandre Porto Mendes de Souza, casado, servidor público federal, portador do CPF 788.737.111-20, em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, item 5, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu minha indicação:

Desde fevereiro de 2020, exerço o cargo de Diretor Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2020



Alexandre Porto Mendes de Souza

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(Art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal)

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal.

Conforme dispõe o art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, apresento a argumentação a seguir, com o intuito de demonstrar ter experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Obtive, no ano de 2003, meu diploma de bacharel em engenharia eletrônica pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Posteriormente, concluí o curso de Especialização em Gestão, Planejamento e Controle dos Transportes Terrestres, na Universidade de Brasília, em 2012.

Minha trajetória profissional inicia-se em empresa de tecnologia do setor de transporte e logística, oportunidade em que participei no desenvolvimento de projetos, voltados para o rastreamento e monitoramento de frota em tempo real.

No ano de 2006, iniciei minhas atividades profissionais no setor ferroviário, ao compor o corpo técnico da MRS Logística S.A, concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas. Nessa oportunidade, recebi treinamento técnico e de gestão, além de conhecer as diversas atividades de uma empresa ferroviária.

Em 2009, ingressei no serviço público federal como Especialista em Regulação de Transporte Terrestres, ao ser aprovado em concurso público da Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTT).

Trabalhar na ANTT me proporcionou ampla experiência regulatória no setor de transportes terrestres, especialmente na área de infraestrutura ferroviária.

Atuei, inicialmente, como Especialista em Regulação da Gerência de Regulação e Outorgas (Gerof). Nessa função, participei de importantes avanços regulatórios do setor ferroviário brasileiro, em especial, a primeira revisão tarifária do setor, bem como a revisão do marco regulatório de 2011, por meio da expedição de normas regulatórias importantes, como o Regulamento do Direito de Passagem e do Tráfego Mútuo e o Regulamento dos Usuários.

Em 2012, assumi a Gerência de Regulação e Outorgas (Gerof), gerenciando a equipe técnica no desenvolvimento da regulação do setor ferroviário. Participei da regulamentação do Operador Ferroviário Independente (OFI) e das taxas de depreciação de ativos ferroviários, visando prover segurança jurídica à realização de investimentos pelas concessionárias.

De setembro de 2014 a fevereiro de 2020, exerci o cargo de Superintendente de Ferrovias na ANTT (Sufer), sendo responsável pela regulação do setor e fiscalização da malha ferroviária federal.

Nesse período, fui responsável pela licitação da Ferrovia Norte Sul (FNS), de Porto Nacional (TO) a Estrela D'Oeste (SP), cujo processo licitatório obteve aprovação do Tribunal de Contas da União. O contrato de concessão foi assinado em junho de 2019, trazendo importantes investimentos para o modal ferroviário e recursos para os cofres públicos na ordem de R\$ 2,7 bilhões.

Além disso, como superintendente, fui responsável pela execução da política pública de se prorrogar antecipadamente os contratos de concessão de ferrovias, visando à realização de investimentos vultosos pela iniciativa privada.

Em maio deste ano, após aprovação do Tribunal de Contas da União, o contrato de concessão da Malha Paulista foi prorrogado, mediante a obrigação de a concessionária realizar investimentos na ordem de R\$ 6 bilhões para os próximos cinco anos.

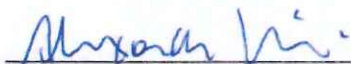
Por fim, em fevereiro de 2019, após integrar lista triplíce de servidores, fui nomeado Diretor Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres, função que exerço atualmente.

Como membro da Diretoria Colegiada da ANTT, participei de importantes projetos no setor de transporte, a exemplo da consolidação das prorrogações antecipadas das concessões de ferrovias e do novo modelo de concessões rodoviárias – iniciativas que serão fundamentais para a atração dos investimentos em infraestrutura no país. Ao longo desse período, a Agência também vem passando por uma intensa mudança em sua estrutura organizacional e uma evolução na regulação do transporte de carga e de passageiros.

Ante o exposto, considerando minha formação acadêmica e experiência profissional, entendo que reúno as condições para assumir o cargo de Diretor da ANTT. Desta forma, submeto-me à apreciação do Senado Federal, visando compor a Diretoria Colegiada da ANTT, onde poderei contribuir para o fortalecimento e aperfeiçoamento da Agência, bem como da regulação de infraestrutura de transportes terrestres em nosso país.

Respeitosamente,

Brasília/DF, 14 de outubro de 2020


Alexandre Porto Mendes de Souza



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**

Inscrição: **0117 9072 2054**

Zona: 014 Seção: 0250

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 28/05/1977

Domicílio desde: 28/02/1994

Filiação: - LUCIA PORTO MENDES DE SOUZA
- ALCINO MENDES DE SOUZA FILHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ENGENHEIRO

Certidão emitida às 16:37 em 14/10/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UYGF.ZMMW.UYJY.JDIR

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 14/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

788.737.111-20

(LUCIA PORTO MENDES DE SOUZA / ALCINO MENDES DE SOUZA FILHO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.RGX3.FAEB.SZTP.A3QX.I5B8**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 14/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

788.737.111-20

(LUCIA PORTO MENDES DE SOUZA / ALCINO MENDES DE SOUZA FILHO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.4AFX.KPFG.YY77.B7C1.ZA1M**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

788.737.111-20

(LUCIA PORTO MENDES DE SOUZA / ALCINO MENDES DE SOUZA FILHO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.B8IU.GQZ9.R7SW.7BVX.EIBV**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 14/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

788.737.111-20

(LUCIA PORTO MENDES DE SOUZA / ALCINO MENDES DE SOUZA FILHO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.XOPW.SXFI.F1OW.UB5B.6JIC**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

Nº 4618163



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA** nem contra o **CPF: 788.737.111-20**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 14/10/2020 às 16:50 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 14/10/2020, 16h50min. e 14/10/2020, 16h50min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br